



DECRETO Nº 4.431, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por chuvas intensas – COBRADE 13214, conforme IN/MDR 36/2020.

O Senhor ADILSON DOS SANTOS, Prefeito do Município de Maria da Fé, localizado no Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 67, inc. V, da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I. Que chuvas intensas ocorridas no Município, a partir do dia 20 de janeiro de 2023, atingindo zona rural: Distrito de Pintos Negreiros – Canto dos Carneiros – estrada Pintos Negreiros/Barra, Estrada da Toca; Distrito da Mata do Isidoro – Mata de Baixo, Mata de Cima; Serraria, Campinho; Distrito de São João de Maria da Fé e Coutos; Cafundó; Goiabal; Peões; Estrada da Capetinga; Estrada da Ilha/Furnas; Bairro Reserva/Grotão, Campo Redondo, Bueno, Grota, Tijuco Preto, Palha do Rocha, Pomária, estrada da Pedra Preta, estrada do Pico da Bandeira, estrada da Lagoa provocando enormes prejuízos, deixando quase a totalidade das estradas rurais intransitáveis (lixiviação do cascalho), bem como a destruição de obras públicas, pontes, bueiros, tubulões, galerias de águas pluviais, desbarrancamento de margens de ribeirões, desbarrancamento de encostas de casas e estradas, prejudicando o transporte de produtos agrícolas em geral, leite e principalmente a safra de batata que com a interrupção corre o risco de prejuízo total por se tratar de alimento perecível;
- II. Que o Município disponibilizou todo o aparato para minimizar os efeitos do desastre;
- III. Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de emergência;



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no inciso I, das considerações preliminares deste Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas – COBRADE 13214, conforme IN/MDR 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I. penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II. usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VIII, do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 e abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal